TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 05650/09
Objeto: Solicitação de Inspeção Especial
Relator: Cons. Arnóbio Alves Viana
Interessado: Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA. SOLICITAÇÃO DE INSPEÇÃO ESPECIAL. ARQUIVAMENTO PELO MOTIVO QUE MENCIONA.

RESOLUÇÃO RPL-TC-00016/2.012

RELATÓRIO:

O Processo **TC Nº 05650/09** trata de solicitação do Ministério Público junto a este Tribunal, para realização de Inspeção Especial na Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, objetivando apurar fatos relacionados à "ajuda social" ou "verba social de saúde", veiculados na imprensa.

Encaminhados os autos à Divisão de Auditoria das Contas do Governo I – DICOG I, foi elaborado relatório, informando que as despesas em tela, denominadas de Ajuda Financeira, foram analisadas durante o quinquênio 2005/2009, no bojo das Prestações de Contas Anuais[1], tendo sido feitas as seguintes constatações:

- concedida, em tese para prestar assistência aos servidores e, complementarmente, às pessoas necessitadas e entidades sem fins lucrativos, ficou evidente a má aplicação desses recursos destinados aos mais variados fins, inclusive eleitoreiros;
- a Resolução nº 596/97 autorizou a gestão de recursos da assistência social, ainda que não seja atribuição do Poder Legislativo a realização de doações;
- só em 14/05/2007 foi sancionada a Lei 8.222/07, que disciplinou a concessão de auxílio supletivo à assistência social econômica e financeira aos servidores da Casa Legislativa e, complementarmente, às pessoas necessitadas e entidades sem fins lucrativos;
- o Ato Normativo da Mesa foi revogado em 2007, pela citada Lei 8.222/07, sem que tenha sido questionada sua validade para disciplinar a realização da despesa;
- a realização de despesas com auxílios financeiros, sem comprovação do alcance da efetividade a que sua realização se propôs, deixa evidente a

[1] Processos TC Nºs 02039/06, 002012/07, 001627/08, 02771/09 e 02507/10

distribuição de dinheiro pelo Poder Legislativo, privilegiando a quem de seus interesses;

- este também foi o entendimento do Supremo Tribunal Federal, quando veio posteriormente se pronunciar sobre a análise da ADIN nº 4258-1, que terminou por suspender a Lei 8.222/07;

Sugeriu, então, o órgão técnico deste Tribunal, fossem os presentes autos arquivados, tendo em vista que a matéria já foi apurada em processos que tramitam neste Tribunal, evitando-se, assim, duplicidade de responsabilização dos gestores (**fls. 14/16**).

Os autos não foram encaminhados ao Ministério Público Especial. É o relatório.

VOTO DO RELATOR:

Diante do exposto neste Relatório, voto acompanhando o entendimento do órgão técnico no sentido de que sejam os presentes autos arquivados, evitando-se possível *bis in idem,* posto que as despesas em tela foram analisadas no bojo dos processos; TC-Nº 02039/06, 00212/07 e 001627/08.

DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO:

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, tendo em vista o que trata o Processo **TC Nº 05650/09**, e

CONSIDERANDO o Relatório e Voto do Relator, o pronunciamento da Auditoria e o parecer oral do Ministério Público Especial;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta,

RESOLVE, à unanimidade de votos, declarando-se impedido o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, em sessão plenária realizada nesta data:

Art. 1º - Determinar o arquivamento dos autos do presente processo, pelo motivo mencionado no voto do Relator.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.
TCE-Plenário Min. João Agripino, em 18 de abril de 2.012

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Presidente em exercício

Cons. Arnóbio Alves Viana
Relator

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

Cons. Umberto Silveira Porto

Cons. André Carlo Torres Pontes

Dra. Isabella Barbosa Marinho Falcão
Procuradora Geral do Ministério Público Especial

MFA